

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

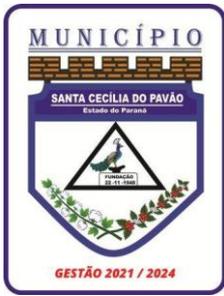
Lei nº 1.001/2021

Ementa: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL INDENIZAR, POR VIA AMIGÁVEL OU JUDICIAL A DESAPROPRIAÇÃO DE QUE TRATA O DECRETO Nº 1.522/2017, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017, CONFORME ESPECIFICA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a desapropriação amigável ou judicial dos seguintes lotes:

- a) “Uma área de terras suburbana com 30.000,00 m² (trinta mil metros quadrados), ou sejam, 3,0000 há., constituindo os lotes nºs 3-A1 e 4-A1, destacados de uma área maior situada no lugar denominado Água do José Maria, dentro da Fazenda Santa Bárbara e Congonhas, no município de Santa Cecília do Pavão, Comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações: Principiando em um marco de madeira cravado em confrontação com o lote nº 2, com distância de 252,57 metros e rumo 53°00'SW até o outro marco de nº 1, deste ponto segue em confrontação com o seu lote remanescente de nº 3 e 4, nos rumos e distâncias a seguir, distância de 216,88 metros, rumo 5°17'NE, distância 130,00 metros rumo 61°17'NE, distância 148,22 metros, rumo 1°00'SE até o seu ponto de partida”, pertencente a ESTEVE IRMÃOS S.A.- COMÉRCIO E INDÚSTRIA, registrado sob nº 7 na Matrícula nº 4.810 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Jerônimo da Serra-Pr.
- b) “Uma área de terras suburbanas com 15.384,23 m² (quinze mil, trezentos e oitenta e quatro metros e vinte e três centímetros quadrados), ou sejam, 1,5384 há., constituindo os lotes nºs 3-A2 e 4-A2, destacados de uma área maior situada no lugar denominado Água do José Maria, dentro da Fazenda Santa Bárbara e Congonhas, no município de Santa Cecília do Pavão, nesta Comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, e com as seguintes divisas e confrontações: Principiando em um marco de madeira de nº 0, cravado em confrontação com o Lote nº 02 no rumo 353°00'SW e distância de 131 metros, até outro marco de nº 1, deste ponto segue em confrontação com parte do seu lote denominado lote 3-A1 e 4-A1 no rumo 1°00'NW e distância de 148,22 metros até o outro marco de nº 2, deste ponto segue em confrontação com o seu remanescente denominado lote nº 04 no rumo 61°17'NE e distância de 81,52 metros, até o outro marco de nº 3, deste ponto segue em confrontação com a propriedade de Espólio Procópio nos rumos e distâncias a seguir: 40°00'SE e distância de 42,85



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

metros até o outro marco de nº 4, rumo 52°00'NE e distância de 7 metros até o outro marco de nº 05 e finalmente no rumo 38°00'SE e distância de 85 metros, até seu ponto de partida", pertencente a ESTEVE IRMÃOS S.A.- COMÉRCIO E INDÚSTRIA, registrado sob nº 2 na Matrícula nº 4.940 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Jerônimo da Serra-Pr.

Parágrafo Único – O imóvel expropriado foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação instituída pelo Decreto nº 1.879/2021, de 08/03/2021, em R\$650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º. A aquisição do imóvel de que trata o artigo anterior, destina-se à desenvolver a geração de empregos, habitação e outros de interesse público ou social.

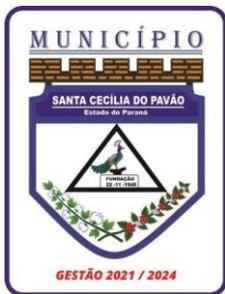
Art. 3º. O valor a ser pago pelo imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei é de R\$590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais), conforme Carta Proposta de Aquisição de Imóvel, aceita pelo representante legal da empresa proprietária, sendo R\$200.000,00 (duzentos mil reais) a ser pago à vista, mediante a transferência do imóvel para o Município, e o restante de R\$390.000,00 (trezentos e noventa mil reais) a serem pagos em 26 (vinte e seis) parcelas, no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) cada, vencendo a primeira 30 dias após a transferência do imóvel para o Município, e as demais com vencimentos subsequentes.

§ 1º - O expropriado se compromete à quitação, à vista, de pendências de IPTU e outros tributos.

Art. 4º - O valor referido no artigo 3º está dentro do valor de mercado e em consonância com a avaliação do imóvel realizada por comissão designada para este fim.

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento, para atender as necessidades do Poder Executivo com a seguinte classificação orçamentária:

Código da Despesa	Red.	Descrição	Fonte
11		SECRETARIA DE SEGURANCA, EMPREGO E DEFESA CIVIL	
11.001		DIVISAO DA SEGURANCA, EMPREGO E DEFESA CIVIL	
11.334.0020.1015		AQUISICAO MATERIAL PERMANENTE PARA GER.	



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

		EMPREGO	
4490.61.00.00.00	346	AQUISICAO DE IMOVEIS	000

Art. 6º - Para abertura do Crédito de que trata o art. 5º, serão utilizados os recursos de Superávit Financeiro, Exercício 2020 - Fonte 000 Recursos Ordinários (Livres).

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Municipal nº 979/2020, de 18 de agosto de 2020 (LDO) e a Lei Municipal nº 899/2.017, de 31 de outubro de 2017 (PPA), em igual importância respeitando abertura de créditos Especiais das respectivas alterações orçamentárias.

Art. 8º - Fica autorizado ao Executivo Municipal, a suplementar por Decreto Municipal, vinculando outras Fontes de Recursos e Recursos que achar necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 14 de maio de 2021.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
17/05/2021. Edição 2264
Código Identificador 6C81046D